



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021.

DECRETO Nº 3.214, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.204, de 14 de abril de 2021.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, que estabelece novas medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado, e as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 3.204, de 14 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam acolhidas no âmbito do Município de Marmeleiro as determinações constantes no Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.672, de 17 de maio de 2021, para o fim de:

- I – restringir provisoriamente a circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 22h às 5h, com exceção das pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021;
- II – proibir a comercialização e consumo de bebidas alcólicas em espaços de uso público e coletivo no período das 22 às 5h, diariamente, inclusive nos estabelecimentos comerciais;
- III – suspender o funcionamento das atividades e serviços não essenciais aos domingos;
- IV – suspender o funcionamento das atividades e serviços relacionados no art. 6º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021.

Art. 2º Ficam alterado o art. 2º do Decreto nº 3.204, de 14 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Pelo disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021 e considerando a realidade local:

- I – o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais deverá ocorrer no período das 5h às 22h, de segunda a sábado;
- II – as academias de ginástica, musculação, artes marciais e congêneres poderão funcionar de segunda a sábado, das 6h às 22h, observando a ocupação máxima de 30% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

III – os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão atender com consumo no local das 5h às 22h, de segunda a sábado, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários e aos domingos;

IV – as demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar sem restrição de horário e em todos os dias da semana.

§1º Todas as atividades e serviços, essenciais e não essenciais, deverão observar rigorosamente as medidas preventivas de contágio estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.100, de 2020.

§2º Os restaurantes e congêneres localizados nas rodovias poderão atender os motoristas profissionais para consumo no local sem restrição de horário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 18 de maio de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro